Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.° 172/2009

Erechim, 20 de Outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 166/2009, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a União Norte do Paraná de Ensino Ltda, mantenedora da Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), visando ao aprimoramento técnico-profissional dos servidores públicos municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 166/2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a União Norte do Paraná de Ensino Ltda, mantenedora da Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), visando ao aprimoramento técnico-profissional dos servidores públicos municipais.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a União Norte do Paraná de Ensino Ltda, mantenedora da Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), visando ao aprimoramento técnico-profissional dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.786/2004 e suas alterações.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das Secretarias respectivas, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e os devidos elementos de despesas.

Art. 3.º Para a execução do convênio, autorizado no Art. 1.º, o Município se compromete a:

I – Receber e analisar os requerimentos de servidores municipais, que tencionam fazer jus ao benefício, previsto na Lei n.º 3.786/2004 e suas alterações, e que comprovarem sua matrícula na UNOPAR;

II – Encaminhar à UNOPAR, a cada início de semestre, a relação dos servidores que tiverem seu pedido deferido;

III – Repassar, à UNOPAR, até o quinto dia útil de cada mês, 50% (cinquenta por cento) do valor das matrículas e mensalidades dos servidores municipais matriculados na Instituição.

Art. 4.º A UNOPAR se compromete a:

I – Enviar a relação dos boletos, a cada mês, com a devida antecedência para que não ocorram atrasos nos pagamentos;

II – Fornecer a quitação dos valores tão logo ocorra o depósito ou pagamento;

III – Emitir Nota Fiscal mensal referente ao valor de 50% (cinquenta por cento) das matrículas e mensalidades dos servidores municipais matriculados na Instituição e relacionados pelo Município, e encaminhar a este com antecedência para as providências quanto ao pagamento;

IV – Encaminhar ao Município, no final de cada semestre o relatório final de notas, frequência e/ou observações que julgar necessárias para o cumprimento do convênio.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Outubro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

# J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a União Norte do Paraná de Ensino Ltda, mantenedora da Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), visando ao aprimoramento técnico-profissional dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.786/2004 e suas alterações.

O Município proporciona o aprimoramento técnico-profissional dos servidores públicos municipais com o intuito de qualificá-los para que possam prestar um serviço melhor à população. Possuímos servidores estudando nas mais diversas instituições de ensino de nossa Cidade, no entanto algumas delas solicitam conveniamento para que possam emitir notas fiscais, visando cumprir normas internas.

Destacamos que com as demais Instituições de Ensino não foi necessário firmar convênio, tendo em vista que nossa legislação não prevê esse ato administrativo, já que a relação se dá entre o Município e o servidor municipal beneficiado. Destacamos, também, que atualmente o Município possui quatro servidores cursando graduação na UNOPAR. Diante disso, propomos firmar convênio com a referida Instituição de Ensino para que possamos auxiliar financeiramente os servidores matriculados na mesma e que se enquadram nos pré-requisitos da Lei supra citada, visando tratar todos os servidores municipais de forma igualitária.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Outubro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE ..... DE 2009.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ – UNOPAR, OBJETIVANDO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ACADÊMICOS ORIUNDOS DO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO, MATRICULADOS NA UNOPAR.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados na cidade de Erechim/RS, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, e de outro lado a UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 75.234.583/0001-14, com sede na cidade de Londrina-Paraná, Rua Marselha, n.º 183, mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, aqui representada na forma de seu estatuto, doravante denominada CONVENIADA, têm entre si celebrado a colaboração mútua ao ensino, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93; nos termos dos artigos 205, 208, 211 e 214, todos da Constituição Federal; nos artigos 61 a 66, da Lei Federal 9394/96 e na Lei Municipal nº _____ de _____ de 2009, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por objeto, auxílio financeiro para acadêmicos oriundos do Quadro de Servidores Municipais, aprovados em processo seletivo para o ensino superior, realizados pela CONVENIADA, destinado ao custeio parcial da mensalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONVENENTE concederá auxílio financeiro para a obtenção de titulação aos moldes da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, cuja concessão fica condicionada, semestralmente, a prova de matrícula e efetividade no curso.

Parágrafo Primeiro. A CONVENIADA ministrará as aulas nos respectivos cursos de cada um dos servidores selecionados pelo CONVENENTE, na forma especificada no contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo Segundo. Caberá ao CONVENENTE selecionar os servidores que serão beneficiados pelo presente convênio, enviando semestralmente à CONVENIADA a relação dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No ato da matrícula, os beneficiados comprometem-se a aceitar as normas regimentais da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONVENIADA assegura ao CONVENENTE a renovação do presente Convênio, mediante sua quitação mensal, garantindo as vagas nos semestres subseqüentes, até a conclusão do curso do beneficiado.

CLÁUSULA QUINTA:

O CONVENENTE custeará com recursos oriundos do MDE (ou outros), a execução do presente convênio, inclusive por ocasião da matrícula, na proporção de 50% (Cinquenta por cento) do valor da mensalidade de cada beneficiado, cuja relação faz parte de anexo a este instrumento, sendo que o aluno arcará com o complemento das parcelas devidas, ou pela sua totalidade, na ocorrência do previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro. O CONVENENTE efetuará o pagamento até o 5º dia útil de cada mês, em conta da CONVENIADA, Banco do Brasil, Agência nº 3407-X, Conta Corrente nº 5099-7, com envio do comprovante do depósito, via fax, número (43) – 3371-7739, à Tesouraria da CONVENIADA.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a rescisão do presente Convênio e no caso de inadimplência, as parcelas mensais vencidas e não pagas pelo CONVENENTE e as vincendas, serão devidas pelos alunos matriculados e beneficiários do auxílio financeiro deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA:

O percentual de apoio relativo a este convênio correrá por conta das Secretarias respectivas, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e os devidos elementos de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONVENENTE compromete-se a executar fielmente o convênio, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA:

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros, por conta do CONVENENTE, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Será gestora do presente convênio a Senhora FLÁVIA DALLA COSTA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA:

A CONVENIADA compromete-se a executar fielmente o convênio, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DEZ:

A CONVENIADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA ONZE:

A CONVENIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

Parágrafo único. A inadimplência da CONVENIADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DOZE:

A CONVENIADA, não poderá subcontratar o objeto do presente convênio, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE:

A inexecução total ou parcial do convênio enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste instrumento e nas leis aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivo para rescisão do convênio:

I – o cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

III – o desatendimento das determinações regulares expedidas pelo CONVENENTE;

IV – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal representante da Administração Pública;

V – a dissolução ou extinção da CONVENIADA;

VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio;

VII – razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa exarado no competente processo administrativo;

VIII – o atraso injustificado no pagamento do percentual de responsabilidade do CONVENENTE;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva para manutenção da execução do convênio.

X – a emissão de declaração de vontade de rescisão de ambas as partes;

XI – o advento do termo do convênio, sem manifestação de prorrogação.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE:

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes. Poderá ainda ser rescindido, unilateralmente, por qualquer uma das partes, devendo o ato rescisório ser comunicado, a outra parte, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINZE:

Aplica-se ao presente Convênio no que couberem as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

Fica eleito o foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes da interpretação do presente Convênio.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Erechim, .... de Outubro de 2009.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim
CONVENENTE

União Norte do Paraná de Ensino Ltda
Universidade Norte do Paraná (UNOPAR)
CONVENIADA

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Educação

FLÁVIA DALLA COSTA
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Educação

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF: